Data da Publicação: 24/09/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2243 **Identificador do Ato:** #03024

LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026
“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de
Deodápolis - MS e dá outras providências”.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com a ?nalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:
I – as crianças matriculadas na Educação Infantil;
II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens;
IV – os estudantes que apresentem di?culdades relacionadas à leitura, à escrita e à matemática.
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar a alfabetização das crianças até o ?nal do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;
III – reduzir as desigualdades educacionais;
IV – fortalecer a formação dos pro?ssionais da educação;
V – melhorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:
I – formação continuada dos pro?ssionais da educação;
II – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
III – fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;
IV – cooperação entre os entes federativos e instituições parceiras;
V – oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.
Art. 5º As ações de formação continuada destinadas aos pro?ssionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na gestão das unidades escolares poderão ser realizadas:
I – diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante oferta própria;
II – em parceria ou regime de colaboração com o Governo Federal;
III – em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
IV – em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e outras entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos pro?ssionais da educação.
§ 1º As formações deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades formativas identi?cadas pela Rede Municipal de Ensino.
§ 2º A de?nição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades pedagógicas das unidades escolares e as especi?cidades dos pro?ssionais

e das etapas de ensino atendidas.
Art. 6º O Município realizará o acompanhamento da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas,